DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

JUCESP PROTOCOLO
2.109.067/21-4

PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 19.091.996/0001-16

NIRE 35300576349

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

1. **Data, hora e local**: 08 de outubro de 2021, às 11h30, na sede social da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A. ("Companhia"), na Avenida Rio Branco, nº 1448, Térreo, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01206-001.

2. **Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. **Composição da Mesa**: Presidente – Sr. Marcos Roberto Loução; Secretária – Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci.

4. **Ordem do dia**: A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) a proposta de alteração da razão social da Companhia e criação de um nome fantasia para o desenvolvimento de suas atividades, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; e,

b) a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações**: A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

5.1. Aprovar, a alteração da razão social da Companhia atualmente denominada como *"Porto Seguro Locadora de Veículos S.A."* passando a partir desta data a ser denominada como ***"MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S.A."***. A Companhia adotará ainda para o desenvolvimento de suas atividades o nome fantasia de ***"MOBITECH"***.

DocuSigned by:
Assinado por: RENATA PAULA RIBEIRO NARDUCCI:27
CPF: 27704876833
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2021 11:06:17 BRT
ICP Brasil
676C257E706B4A4EB5319ECDAA91DD4C

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

5.1. Aprovar, por fim, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social e a criação de um Parágrafo Único para refletir a alteração da razão social e a criação do nome fantasia da Companhia ora deliberadas no item anterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º.** A **MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").*

***Parágrafo Único:** A Companhia adota o nome fantasia de **MOBITECH**".*

6. **Documentos arquivados na sociedade:** procuração societária e demais documentos pertinentes a ordem do dia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 08 de outubro de 2021. **Presidente da Mesa** – Sr. Marcos Roberto Loução, **Secretária da Mesa** – Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas: Porto Seguro S.A.**, por seu Diretor Vice-Presidente – Negócios Financeiros e Serviços, Sr. Marcos Roberto Loução, e por seu Diretor Vice-Presidente – Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araújo de Lima; **Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.**, por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Renata Paula Ribeiro Narducci
Assinado por: RENATA PAULA RIBEIRO NARDUCCI:27704676833
CPF: 27704676833
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2021 11:09:28 BRT
ICP Brasil
670C957E7D8B4A4EB5319ECDAA91D04C

Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária da Mesa

JUCESP
12 NOV 2021
SDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

545.701/21-1

JUCESP

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

ESTATUTO SOCIAL DA

PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo Único: A Companhia adota o nome fantasia de **MOBITECH.**

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1448, Térreo, Campos Elíseos, CEP 01206-001.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria poderão ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o desenvolvimentos das seguintes atividades: (a) o aluguel e a terceirização de veículos ou frotas de veículos; (b) serviços de identificação de público alvo e a atuação como prestadora de serviços para obtenção de créditos e financiamento ao consumo, para pessoas físicas e jurídicas, junto às entidades oficialmente credenciadas; (c) serviços de encaminhamento de pedidos de financiamento ao consumo às instituições especializadas; (d) serviços de análise de créditos e de cadastros ao consumo; (e) serviços de processamento de dados, inclusive das operações pactuadas por instituições financeiras e (f) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 134.250.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 134.250.000 (cento e trinta e quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo 3º Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao seu valor patrimonial líquido, observado o disposto nos artigos 45 e 182 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo das demais disposições legais ou infralegais aplicáveis à avaliação do patrimônio líquido.

CAPÍTULO III – DIRETORIA

Artigo 6º. A Diretoria será composta por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente – Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente – Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente – Comercial e Marketing; 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 7º. A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Companhia;
b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; e
f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia.

Parágrafo 1º Observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados:

a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;
c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

a) atos de rotina realizados fora da sede social;
b) atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

c) atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
d) atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
e) atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 3º As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 4º Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente – Negócios Financeiros e Serviços, ou o Diretor Vice-Presidente – Corporativo e Institucional ou o Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos.

Parágrafo 5º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 10. No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 11. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 12. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

Artigo 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 15. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

Parágrafo Único. As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 16. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 17. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Artigo 18. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 19. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 20. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo único. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável.

Artigo 22. Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo.

Artigo 23. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 25 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 25. A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo 1º. Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social.

Parágrafo 2º. O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social.

DocuSign Envelope ID: 0093C6FA-CBC2-4CE2-B958-0876DE40D75D

Artigo 26. Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá:

a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas;
b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral;
c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e
d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

******